PROCESSO TC nº 01.114/23

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte da servidora **Sra. Marlene Gonçalves da Rocha Oliveira**, matrícula nº 130.094-6, Professor Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado Educação, tendo como beneficiário o **Sr. Adalberto Venâncio de Oliveira**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do beneficio elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão ao Sr. Adalberto Venâncio de Oliveira.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

⊕ tce.pb.gov.br

(S) (83) 3208-3303 / 3208-3306

1ª Câmara

Processo TC nº 01.114/23

Objeto: Pensão

Beneficiário: Adalberto Venâncio de Oliveira Servidor (a): Marlene Gonçalves da Rocha Oliveira

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: Jose Antonio Coelho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0968/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.114/23, referente à concessão de Pensão por morte da servidora *Sra.* Marlene Gonçalves da Rocha Oliveira, matrícula nº 130.094-6, Professor Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado Educação, tendo como beneficiário o Sr. Adalberto Venâncio de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 049], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 27 de abril de 2023.

Assinado 2 de Maio de 2023 às 13:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE

Assinado 28 de Abril de 2023 às 11:03



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 28 de Abril de 2023 às 15:41



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO